



CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

Nº . 25/2009

Para os efeitos previstos nos nºs. 1 e 2 do artigo 15º. do Regime Legal sobre o Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro, concede-se à **FIRMA ODEBRECHT – BENTO PEDROSO CONSTRUÇÕES, S.A.** a presente Licença Especial de Ruído para efeitos de execução de trabalhos da Empreitada de Construção do IC 17 – CRIL - Sublanço Buraca / Pontinha, no Município da Amadora.

A presente licença é concedida para o período compreendido entre **15 de Julho e 15 de Agosto de 2009**, para os KM 0 + 800 ao Km 2 + 100 e para os KM 2 + 400 e Km 2 + 700, e com o seguinte horário:

DIAS ÚTEIS DAS 20.00 HORAS ÀS 8.00 HORAS.

SÁBADOS DAS 00.00 HORAS ÀS 8.00 HORAS.

A concessão da presente Licença fundamenta-se no facto de a realização destes trabalhos ser essencial para o interesse público-municipal, dado ser uma obra com forte impacto nas acessibilidades da cintura urbana de Lisboa, densamente povoada, permitindo após a sua execução gerar alternativas de escoamento de tráfego que irão melhorar significativamente os acessos e a circulação nesta área.

A concessão da presente Licença implica por parte da requerente o respeito dos limites de ruído fixados no artigo 11º., no nº. 1 do artigo 13º., e no nº. 5 do artigo 15º. do citado Regulamento, nomeadamente a interdição de um nível sonoro superior a 60 dB(A) no período do entardecer e 55 dB(A) no período nocturno, não podendo de igual modo o ruído residual exceder 5 dB(A) no período diurno, 4 dB(A) no período do entardecer e 3 dB(A) no período nocturno, sendo que a ultrapassagem destes limites legalmente fixados determinará a caducidade imediata da presente Licença.

EM TEMPO:

A REFERIDA LICENÇA É CONCEDIDA PELO PERÍODO DE 30 DIAS, A TÍTULO EXPERIMENTAL, PODENDO SER RETIRADA A QUALQUER MOMENTO CASO PROVOQUE PROBLEMAS DE SOSSEGO E SEGURANÇA DA POPULAÇÃO.

Amadora, 3 de Julho de 2009

O Vereador, com competência subdelegada

Eduardo Rosa